



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SENHOR DARCÍLIO AYRES) *RS-ARENA*

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Midia".

DESPACHO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - COMUNICAÇÕES

À COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA em *04* de *agosto* de 19 *77*

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Eloy Luzzi*, em *23/8/77*

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. *Deputado Gerson Candidato*, em *21/6/1978*

O Presidente da Comissão de *Comunicações*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

EDAV 27/ab/77
Am 3/mar/77

PROJETO N.º 3.804 DE 1977

S I N O P S E

Projeto N.º de de de 19

Ementa :

.....

.....

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

Lote: 52 Caixa: 168

PL Nº 3804/1977

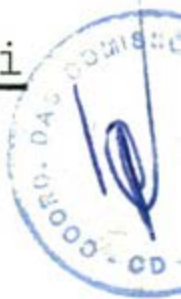
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.804, de 1977

(DO SR. DARCÍLIO AYRES)

➤ Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Mi
dia".



(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE COMU
NICAÇÕES).

As Comissões de Constituição e Justiça,
e de Comunicações,

Projeto de Lei nº 3.804/77.....

em 24.06.77

(Projeto de Lei que) dispõe so
bre a instituição do "Dia Na
cional do Midia
77

9 CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. - 1 - Fica instituído o Dia Nacional dos Mi
días de Publicidade do Brasil, a ser comemorado na data de 21 de
junho.

Art. - 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. - 3 - Revogam-se as disposições em contra
rio.

Sala das sessões,.....

Darcílio Ayres
DEPUTADO.

JUSTIFICAÇÃO



Embora reconhecendo a existência talvez até excessiva de datas consagrados a essa ou àquela categoria social ou profissional, não podemos negar que a evolução tecnológica tem distanciado os homens.

A fórmula encontrada para oferecer maior calor humano e identificação entre os seres inteligentes é o consagramento, se não de um todo, pelo menos das castas que já se identificam por uma diretriz profissional, ocasionando daí maior motivação para se buscar, sempre, novas e válidas formas a um melhor entrosamento entre os seres humanos.

A consagração de datas tem servido como extraordinário estímulo a esse nosso propósito de humanização solidária, pois abre uma oportunidade ao lazer, à troca de idéias e especialmente ao cultivo de novos laços de amizades tão salutares ao reencontro do homem consigo mesmo.

O Midia, aquele homem que anonimamente faz a programação da comunicação dirigida para as mensagens comerciais junto aos veículos da imprensa, desperta agora, para uma consciência grupal. Em São Paulo, no ano passado, já se realizou um conclave com grande êxito, e onde se pode unificar uma visão mais ampla e arejada de sua importância e o valor que representa no cerne da comunidade nacional.

Agora, também em São Paulo, esses publicitários se reúnem pela segunda vez, num trabalho de reciclagem visando sempre mais o aprimoramento.

Julgamos, pois, mais do que oportuno prestigiar essa classe profissional, ora despertada à unificação, para se entrelaçar ainda mais, tendo uma data anual como motivo permanente de reencontro afetivo, para constante revisão de seus conceitos e posicionamento profissional.

Pelas razões encimadas apresentamos o presente Projeto de Lei, que reputamos de vital importância à unificação de mais uma categoria profissional que tem despertada a sua consciência e valor no cenário de nossa sociedade.

Brasília,

Darcílio Ayres
DEPUTADO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 3 804, DE 1977

"Dispõe sobre a instituição do "Dia Nacional do Mídia".

AUTOR: Deputado DARCÍLIO AYRES

RELATOR: Deputado ELOY LENZI

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto que pretende instituir o "Dia Nacional dos Mídias de Publicidade do Brasil", a ser comemorado na data de 21 de junho.

Ao justificar esta sua iniciativa, acentua o nobre Autor:

Embora reconhecendo a existência talvez até excessiva de datas consagradas a essa ou àquela categoria social ou profissional, não podemos negar que a evolução tecnológica tem distanciado os homens.

A fórmula encontrada para oferecer maior calor humano e identificação entre os seres inteligentes é o consagrado, se não de um todo, pelo menos das castas que já se identificam por uma diretriz profissional, ocasionando daí maior motivação para se buscar, sempre, novas e válidas formas a um melhor entrosamento entre os seres humanos.

A consagração de datas tem servido como extraordinário estímulo a esse nosso propósito de humanização solidária, pois abre uma oportunidade de ao lazer, à troca de idéias e especialmente ao cultivo de novos laços de amizade tão salutares ao encontro do homem consigo mesmo.



O Midia, aquele homem que anonimamente faz a programação da comunicação dirigida para as mensagens comerciais junto aos veículos da imprensa, desperta agora, para uma consciência grupal. Em São Paulo, no ano passado, já se realizou um conclave com grande êxito, e onde se pode unificar uma visão mais ampla e arejada de sua importância e o valor que representa no cerne da comunidade nacional.

.....

Julgamos, pois, mais do que oportuno prestigiar essa classe profissional, ora despertada à unificação, para se entrelaçar ainda mais, tendo uma data anual como motivo permanente de reencontro afetivo para constante revisão de seus conceitos e posicionamento profissional.

O projeto foi distribuído a esta nossa Comissão e à de Comunicações.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Como acabamos de verificar, o próprio Autor desta proposição reconhece a existência excessiva de datas consagradas a essa ou aquela categoria social ou profissional.

Realmente, a consagração de tais datas não tem, na prática, proporcionado nenhuma contribuição efetiva, a não ser as homenagens que se queiram prestar a essa ou aquela categoria de trabalhadores.

Por tais razões, não vislumbramos objetivos práticos em iniciativas dessa natureza, como a que ora estamos a examinar. Deixamos, todavia, de tecer maiores comentários em torno da validade ou não deste projeto, eis que a apreciação do mérito competirá à douta Comissão



de Comunicações, a quem foi a matéria também distribuída.

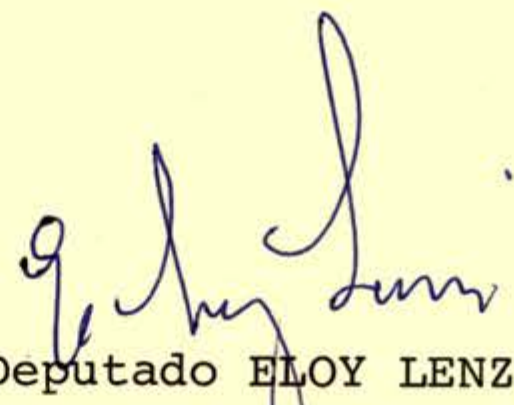
Quanto ao aspecto da constitucionalidade da proposição, que é o que mais de perto nos interessa, de vemos esclarecer que se a Constituição Federal não diz, ex pressamente, que é permitido instituir por lei, datas comemorativas, também não o proíbe. Assim sendo, permitti - tur quod non prohibetur (o que não é proibido é permiti - do).

Reforça-nos este entendimento a verificação de que temo-nos servido de atos da ordem legislativa para alcançarmos objetivos como o ora intentado.

Cumpre destacar, finalmente, que nada há a objetar também quanto à juridicidade e à técnica legislativa do presente projeto.

Por todo o exposto, opinamos pela constitu cionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3 804, de 1977.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 1978


Deputado ELOY LENZI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

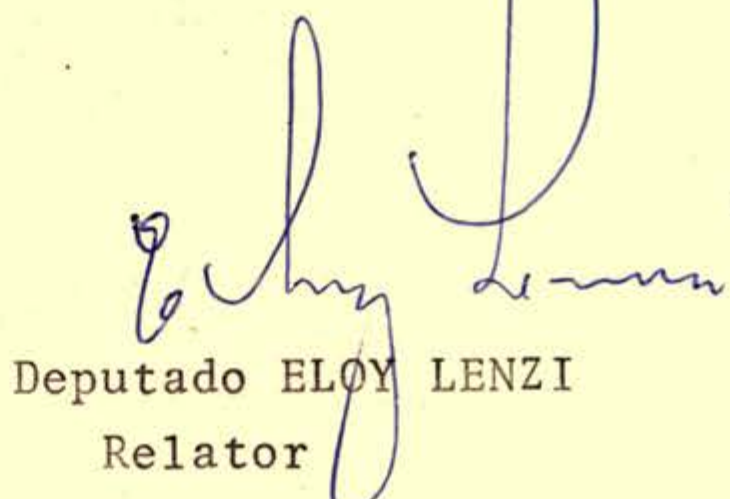
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto nº 3.804/77, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jairo Magalhães - Presidente, Eloy Lenzi - Relator, Alceu Collares, Altair Chagas, Homero Santos, Igo / Losso, Jarbas Vasconcelos, João Gilberto, José Bonifácio Neto, Luiz Braz, Tarcísio Delgado.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 1978.


Deputado JAIRO MAGALHÃES
Presidente


Deputado ELOY LENZI
Relator

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS :